

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º ANO - Turma C

Exame de Recurso

2021/22

Grupo I

Responda, justificadamente, a **apenas três** das seguintes questões:

1. O direito canónico e o direito romano justiniano constituíram a base do direito comum europeu entre o século XII e o século XV. Explique o que significa esta afirmação.

Definição de conceitos de direito comum. Identificação da sua relevância no período pluralista da história do direito português. Relevância da pluralidade de fontes de direito no período pluralista, em especial do Direito Canónico e da sua aplicação em Portugal. Destaque, em particular, para a relação do direito romano com o direito canónico. Referência à Cúria de Coimbra de 1211. O processo de renascimento do direito romano justiniano. A sua aplicação em Portugal. A doutrina canonística e civilística. Referência ao aparecimento dos direitos próprios dos reinos: o direito régio em particular.

2. O Humanismo Jurídico influenciou o direito subsidiário constante das Ordenações Manuelinas?

Conceito de humanismo jurídico. Variabilidade de conceitos existentes e referência às várias escolas do pensamento. Referência ao direito subsidiário das Ordenações Manuelinas. Destaque para certas fontes do direito subsidiário, em particular, a opinião comum dos doutores, a opinião de Bártolo e a Glosa de Acúrcio. Referência às várias interpretações possíveis das fontes de direito mencionadas.

3. O racionalismo jurídico gerou na Europa e, particularmente, em Portugal, diversas correntes do pensamento jurídico, com relevância na evolução histórica do Direito Português e repercussão na actualidade. Quais foram e o que propunha cada uma?

Racionalismo jurídico, iluminismo jurídico: enquadramento e caracterização; jusnaturalismo; o usus modernus pandectarum; a ciência da legislação; a jurisprudência elegante; a nova configuração do Direito Natural: caracterização. As reformas do Racionalismo em Portugal; concretização das correntes racionalistas nos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Estatutos Pombalinos de 1772 e a actualização dos estudos jurídicos em Portugal; análise das novas cadeiras introduzidas e do método sintético-demonstrativo-compendiário; relevância atual dessas correntes.

4. Como caracteriza a legislação penal do século XIX no contexto do liberalismo político e da teorização dos "direitos naturais" do homem?

Concepção individualista-liberal e a tese dos direitos "originários" e "naturais" como realidade anterior à sociedade que não desaparece com o contrato social e o princípio da legalidade criminal. O humanitarismo jurídico. A codificação do direito penal.

Grupo II

Comente **apenas uma** das seguintes afirmações:

1. “Um dos temas centrais do direito público dos nossos dias e de todos os tempos é constituído pela relação entre o Estado e o direito. A seguinte questão é formulada: a natureza do Estado de direito postula a adstrição do Estado ao seu próprio direito, como dimensão da boa-fé ou confiança que os cidadãos devem poder depositar no poder ou, como a lei e o direito resultam da vontade do Estado, este não está vinculado ao direito estabelecido?”

António Pedro Barbas Homem, A lei da liberdade, volume I, Principia, 2001, pág. 114.

Aspectos a desenvolver: Importância da relação entre o Estado e o direito produzido. Pluralismo jurídico face ao monismo legiferante; surgimento de uma comunidade política e a articulação com a função legislativa. A actividade legislativa como função normal do monarca. A separação de poderes e o direito de representação. A articulação entre a autoridade do poder e a actividade criativa do legislador

2. “Os códigos europeus, edificados sobre princípios abstractos, são a antítese do casuismo analítico e dos parâmetros axiológicos que marcaram a doutrina jurídica do ius commune. O abstracto “direito da razão”, desenhado como sistema ideal de uma renovada ordem do direito positivo, irá influenciar todo o processo codificatório.”

Mário Reis Marques, História do Direito Português Medieval e Moderno, pág. 173

Aspectos a desenvolver: antecedentes da codificação: contexto histórico-filosófico do projecto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; teoria do direito; enquadramento geral do movimento de codificação e os seus antecedentes; conceito de código e a ideia de sistema; a influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; o impulso da Revolução Liberal portuguesa de 1820; a importância da legalidade e da publicidade no Direito oitocentista e sua articulação com os princípios plasmados nas constituições oitocentistas; a relevância da positivação como garantida de segurança; a afirmação do monismo material; as dificuldades do processo codificador português; identificação dos principais códigos do século XIX; a substituição temática do direito subsidiário pela integração de lacunas: significado.

Grupo III

Comente os seguintes excertos, **relacionando-os**:

- a) “Aquele que faz as leis deve amar a Deus e tê-lo diante dos seus olhos quando as fizer, para que sejam direitas e completas. E outrossim deve amar a justiça, para o bem comum de todos. E deve ser entendido, para separar o direito do torto e não deve ter vergonha em mudar e emendar as suas leis, quando o entender, ou lhe demonstrarem razão para o fazer, porque grande direito é que aquele que aos outros há-de guiar e emendar, o saiba fazer a si mesmo quando errar.”

Sete Partidas, I Partida, I. XI. Quem deve ser o legislador

- b) “Diz-se que sabemos quando conhecemos as coisas pelas suas causas. Também o direito se conhece principalmente pela sua causa essencial e intrínseca: isto é, pela justiça que é a causa intrínseca do direito, uma vez que a justiça não é mais do que a equidade e bondade, e o direito não é outra coisa senão a arte do bom e do equitativo; logo, se estão conexos, não pode nascer direito sem causa”.

Baldo de Ubaldis, In primam Dig. Vetus, I.

O primeiro texto deve ser identificado face à obra que integra (Sete Partidas), contextualizando-a espacial e cronologicamente; deve ser realçada a sua circulação e aplicação em Portugal e a importância da mesma como factor de influência mediata do direito romano justinianeu em Portugal.

Quanto ao segundo texto, proceder ao seu enquadramento no contexto da Escola que integra (Escola dos Comentadores) e salientar a relação existente entre o método das Escolas medievais (ars inveniendi) e a busca da solução mais justa e adequada através de uma argumentação assente nos respectivos elementos.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O comentário de ambos os textos deve também referir os seguintes aspectos: Justiça como valor cardinal do direito; Justiça simultaneamente fonte de que brota o direito e fim que o direito tem de concretizar; representações simbólicas da Justiça e do direito (nascente-rio; mãe-filho); direito injusto como direito nulo; causas de injustiça da lei e suas consequências; direito/ dever de resistência à lei injusta na formulação medieval e na formulação moderna; a importância crescente da legislação e o processo de centralização régia no período pluralista medieval; a conformação da conduta do governante com o exemplo cristão; conformação da lei com a Justiça, o Direito natural, o Direito divino e o bem-comum.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores; Grupo III: 6 valores

Duração: 120 minutos

Boa sorte!